



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

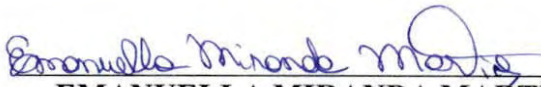
Ao Setor de Compras,

De acordo com as informações constantes neste processo e autorização de encaminhamento da Prefeita do pleito conforme a lei, realizo o seguinte encaminhamento com a finalidade impulsionar o feito.

Solicito Registro de preços para fornecimento, transporte e instalação de vigas pré-moldadas em concreto para construção de pontes no Município de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

Nova Colinas – MA, 10 de junho de 2025.

Atenciosamente,


EMANUELLA MIRANDA MARTINS
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

Ao Setor de Licitações e Contratos

A pesquisa de mercado realizada no procedimento de cotação de preços a partir pesquisas de mercado através de Atas de Registro de Preços, consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/atas>), em conformidade com o que dispõe a lei 14.133/2021 e o regulamento de licitações e contratos deste Município.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

Visando boas práticas, este setor adotou como parâmetro consulta a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, bem como Banco de Preços. Ainda, buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado para Registro de preços para fornecimento, transporte e instalação de vigas pré-moldadas em concreto para construção de pontes no Município de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

Nova Colinas – MA, 16 de junho de 2025.

Atenciosamente,

ELIEZER LIMA BATISTA
Responsável pela Pesquisa de Preços



(99) 3531-0155 / (99) 98801-4202

RIACHÃO - MA

E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.940.654/0001-44

INSC. ESTADUAL: 124302025

ENDEREÇO: PRAÇA PARSONAS DE CARVALHO, 165

BAIRRO CENTRO, RIACHÃO - MA, CEP: 65990-000

EMAIL: construmarriachão@gmail.com



COTAÇÃO PARA A PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA
VIGAS PARA PONTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR 4,00 X 2,01 METRO (INCLUSO FRETE E MONTAGEM DAS VIGAS), INCLUSO FRETE E INSTALAÇÃO.	8	MET	R\$ 12.500,00	R\$ 100.000,00
2	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR 5,00 X 2,01 METRO (INCLUSO FRETE E MONTAGEM DAS VIGAS), INCLUSO FRETE E INSTALAÇÃO.	10	MET	R\$ 12.500,00	R\$ 125.000,00
3	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR 6,00 X 2,01 METRO (INCLUSO FRETE E MONTAGEM DAS VIGAS), INCLUSO FRETE E INSTALAÇÃO.	12	MET	R\$ 20.200,00	R\$ 242.400,00
4	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR 7,00 X 2,01 METRO (INCLUSO FRETE E MONTAGEM DAS VIGAS), INCLUSO FRETE E INSTALAÇÃO.	12	MET	R\$ 20.200,00	R\$ 242.400,00
5	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR 8,00 X 2,01 METRO (INCLUSO FRETE E MONTAGEM DAS VIGAS), INCLUSO FRETE E INSTALAÇÃO.	10	MET	R\$ 20.200,00	R\$ 202.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 911.800,00

E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.940.654/0001-44

Nova Colinas - MA, 13 de Junho de 2025



RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 – AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA,
SAMBAIBA/MA, 65.830-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nº 123562120



**REF.: COTAÇÃO DE PREÇOS
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**
AO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA
Prezado Senhores,

Proposta que faz a empresa **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, com sede na AV DOMINGOS GUIDA, nº 205, Bela Vista, Sambaíba/MA, CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04, telefone/fax: (99) 98285-0040, endereço eletrônico: construtorarioneves@outlook.com, neste ato representada por seu proprietário, **Sr. Luiz Silveira Lima Júnior**, CPF: 529.648.503-30 e documento de identidade nº 074272792021-8 SSP/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR 4,00 X 2,01 METRO (INCLUSO FRETE E MONTAGEM DAS VIGAS), INCLUSO FRETE E INSTALAÇÃO.	8	MET	R\$ 12.800,00	R\$ 102.400,00
2	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR 5,00 X 2,01 METRO (INCLUSO FRETE E MONTAGEM DAS VIGAS), INCLUSO FRETE E INSTALAÇÃO.	10	MET	R\$ 12.800,00	R\$ 128.000,00
3	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR 6,00 X 2,01 METRO (INCLUSO FRETE E MONTAGEM DAS VIGAS), INCLUSO FRETE E INSTALAÇÃO.	12	MET	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00
4	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR 7,00 X 2,01 METRO (INCLUSO FRETE E MONTAGEM DAS VIGAS), INCLUSO FRETE E INSTALAÇÃO.	12	MET	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00
5	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR 8,00 X 2,01 METRO (INCLUSO FRETE E MONTAGEM DAS VIGAS), INCLUSO FRETE E INSTALAÇÃO.	10	MET	R\$ 21.500,00	R\$ 215.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 961.400,00

Válida por 60 dias consecutivos.

LUIZ SILVEIRA LIMA
JUNIOR:52964850330
330
Assinado de forma digital por LUIZ SILVEIRA LIMA JUNIOR:52964850330
Dados: 2025.06.13 09:19:20 -03'00'



RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 13.500.739/0001-04 – AV DOMINGOS GUIDA, Nº 205, BELA VISTA.

SAMBAIBA/MA, 65.830-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nº 123562120

Sambaíba/MA, 13 de junho de 2025.

LUIZ SILVEIRA LIMA

JUNIOR:52964850330

Assinado de forma digital por

LUIZ SILVEIRA LIMA

JUNIOR:52964850330

Dados: 2025.06.13 09:19:27 -03'00'

RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR

CPF: 529.648.503-30 / DNI: 074272792021-8

Empresário / Titular da Empresa



MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2025 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 212 Ano Minuta: 2025 Número Minuta: 73 Entidade: 212 Ano: 2025 Seq. Ata Registro
de Preço: 29 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 29 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

Pág 1 / 5



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2025

Validade: 1 ano

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o(a) **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua - 15 prédio, Centro, Chapadão do Lageado - SC, inscrito no CNPJ Nº. 01.613.120/0001-27, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Presencial Nº. 32/2025, RESOLVE registrar os valores oferecidos para a presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de vigas pré-moldadas (kit ponte) a serem instaladas em diversas localidades do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo III - Termo de Referência, pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
ALPHASUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	52.870.269/0001-22

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de vigas pré-moldadas (kit ponte) a serem instaladas em diversas localidades do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo III - Termo de Referência, em um prazo que se estende até 30/06/2026 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

**MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2025 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 212 Ano Minuta: 2025 Número Minuta: 73 Entidade: 212 Ano: 2025 Seq. Ata Registro
de Preço: 29 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 29 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

Pág

000035

Assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/2025**Fornecedor: ALPHASUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA(52.870.269/0001-22)****Sem lote**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	V I G A P R É - MOLDADAEMCONCRETOARMADO, DIMENSÕESDESEÇÃO MÍNIMAS DE0,70X1,0M (H:B), ECOMPRIMENTOTOTALDE7,0M,PARA PORPEÇAS CENTRAISE LATERAIS, DEVENDOASPEÇAS LATERAISPOSSUÍREM GUARDA RODAS COM ALTURA MÍNIMA 0,30M. CLASSE DE CARREGAMENTO TB-30, COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 40 MPA (FCK 40 MPA)		UN	15	R\$ 13.900,00	R\$ 208.500,00
2	V I G A P R É - MOLDADAEMCONCRETOARMADO, DIMENSÕESDESEÇÃO MÍNIMAS DE0,70X1,0M (H:B), ECOMPRIMENTOTOTALDE8,0M,PARA PORPEÇAS CENTRAISE LATERAIS, DEVENDOASPEÇAS LATERAISPOSSUÍREM GUARDA RODAS COM ALTURA MÍNIMA 0,30M. CLASSE DE CARREGAMENTO TB-30, COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 40 MPA (FCK 40 MPA)		UN	20	R\$ 16.300,00	R\$ 326.000,00
3	V I G A P R É - MOLDADAEMCONCRETOARMADO,DIM ECOMPRIMENTOTOTALDE10,0M,PAR/ PEÇASCENTRAISELATERAIS,DEVENC LATERAISPOSSUÍREM GUARDARODA; MÍNIMA 0,30M. CLASSE DE CARREGAMENTO TB-30, COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 40 MPA (FCK 40 MPA)		UN	10	R\$ 22.000,00	R\$ 220.000,00
4	V I G A P R É - MOLDADAEMCONCRETOARMADO,DIM ECOMPRIMENTOTOTALDE11,0M,PAR/ PEÇASCENTRAISELATERAIS,DEVENC LATERAISPOSSUÍREM GUARDARODA; MÍNIMA 0,30M. CLASSE DE CARREGAMENTO TB-30, COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 40 MPA (FCK 40 MPA)		UN	10	R\$ 24.900,00	R\$ 249.000,00
5	V I G A P R É - MOLDADAEMCONCRETOARMADO,DIM ECOMPRIMENTOTOTALDE12,0M,PAR/ PEÇASCENTRAISELATERAIS,DEVENC LATERAISPOSSUÍREM GUARDARODA; MÍNIMA 0,30M. CLASSE DE CARREGAMENTO TB-30, COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 40 MPA (FCK 40 MPA)		UN	10	R\$ 27.200,00	R\$ 272.000,00



MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2025 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 212 Ano Minuta: 2025 Número Minuta: 73 Entidade: 212 Ano: 2025 Seq. Ata Registro
de Preço: 29 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 29 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

Pág

3 / 5



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/2025

Fornecedor: ALPHASUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA(52.870.269/0001-22)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
6	VIGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES DE SEÇÃO MÍNIMAS DE 0,70X1,0M (H:B), E COMPRIMENTO TOTAL DE 7,0M, PARA MONTAGEM DE PONTE-"KIT PONTE" COMPOSTO POR PEÇAS CENTRAIS E LATERAIS, DEVENDO AS PEÇAS LATERAIS POSSUIREM GUARDA RODAS COM ALTURA MÍNIMA 0,30M. CLASSE DE CARREGAMENTO TB-45, COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 40 MPA (FCK 40 MPA)		UN	12	R\$ 17.800,00	R\$ 213.600,00
7	VIGA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, DIMENSÕES DE SEÇÃO MÍNIMAS DE 0,70X1,0M (H:B), E COMPRIMENTO TOTAL DE 8,0M, PARA MONTAGEM DE PONTE-"KIT PONTE" COMPOSTO POR PEÇAS CENTRAIS E LATERAIS, DEVENDO AS PEÇAS LATERAIS POSSUIREM GUARDA RODAS COM ALTURA MÍNIMA 0,30M. CLASSE DE CARREGAMENTO TB-45, COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 40 MPA (FCK 40 MPA)		UN	6	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
Total do Fornecedor:						R\$ 1.597.100,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 1.597.100,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Presencial Nº. 32/2025**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 32/2025** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
175	8	3	1030	3339030510000000000	150070000090
176	8	3	1030	3449030510000000000	150070000090

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, independente da quantidade solicitada.

5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;



MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2025 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 212 Ano Minuta: 2025 Número Minuta: 73 Entidade: 212 Ano: 2025 Seq. Ata Registro
de Preço: 29 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 29 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/2025

- 6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.4.1 Advertência;
- 6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
- 6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
- 7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
- 8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2025 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 212 Ano Minuta: 2025 Número Minuta: 73 Entidade: 212 Ano: 2025 Seq. Ata Registro
de Preço: 29 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 29 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

Pág



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 29/2025

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
- 11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 32/2025, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
- 12.1 Fica eleito o foro de Chapadão do Lageado - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Chapadão do Lageado - SC, 30 de Junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Contratante

0

ALPHASUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Contratada

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO(01.613.120/0001-27)

EUGENIO ANTONIO ROLING

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

Concorrência Eletrônica nº 90010/2024
Processo nº 2024-SWQFH
ID CiudadES nº 2024.500E0600012.02.0025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTRADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua: Raimundo Nonato, 116 – Forte São João – Vitória – ES – Cep.: 29.017-160, representada legalmente pelo seu **SUBSECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA RURAL, SR. RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA**, nomeado através do Decreto nº 2337-S, de 02/01/2023, portador da Matrícula Funcional nº 2801159-2, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência eletrônica, **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES**, sob nº 90010/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **LATEC ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.110.878/0001-54, situada na Rodovia Fued Nemer, s/nº - Km 7,5 – Aracui – Castelo – ES – Cep: 29.360-000, neste ato representada pelo **SR. JOÃO ELIANO DELESPOSTE**, sócio/administrador, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-Rç2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES**, especificados na planilha orçamentária do lote 04 Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação na modalidade concorrência nº 90010/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA-010/2024						
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG						
Obra: FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Lote 4: MUNICÍPIOS: Alegre, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçu, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado.						
Data Base: agosto/2024						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
1	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 4,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 11.938,58	R\$ 214.894,44
2	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 5,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 11.450,36	R\$ 206.106,48
3	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 6,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 11.930,11	R\$ 214.741,98
4	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 7,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 14.283,89	R\$ 257.110,02
5	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 8,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 17.458,31	R\$ 314.249,58
6	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 9,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 19.932,49	R\$ 358.784,82
7	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 10,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 23.411,30	R\$ 421.403,40
8	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 11,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 25.098,66	R\$ 451.775,88
9	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 12,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 27.901,24	R\$ 502.222,32
10	Transporte das vigas pré-moldadas CL45	T x KM	1512	405.495,00	R\$ 1,50	R\$ 608.242,50
11	Guarda corpo padrão (tipo DNIT)	M	8	864	R\$ 234,40	R\$ 202.521,60
12	Sinalização vertical com chapa de aço fina-frio nº 16 (e=1,5mm) revestida em película refletiva grau tecnico, inclusive 2 suportes de madeira de 1ª qualidade (8x8x320cm) (Placa SEAG 0,80x1,20m)	M2	2	104	R\$ 555,05	R\$ 57.725,20
Valor máximo a ser pago pelo quantitativo máximo do Lote 04:						R\$ 3.809.778,22

1)

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SEAG

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1. identificação da ARP de interesse;
 - 4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - 4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - 4.1.4. dados de contato do requerente;
 - 4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e
 - 4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;



7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
Subsecretário de Estado de Infraestrutura
Rural - SEAG

JOÃO ELIANO DELESPOSTE
LATEC Engenharia LTDA

Documento assinado e datado eletronicamente via Edoc's.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
SUBSECRETARIO ESTADO
SIR - SEAG - GOVES
assinado em 04/10/2024 08:28:43 -03:00

JOÃO ELIANO DELESPOSTE
CIDADÃO
assinado em 04/10/2024 08:13:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/10/2024 08:28:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KXBJJH>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

Concorrência Eletrônica nº 90010/2024
Processo nº 2024-SWQFH
ID CiudadES nº 2024.500E0600012.02.0025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTRADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua: Raimundo Nonato, 116 – Forte São João – Vitória – ES – Cep.: 29.017-160, representada legalmente pelo seu **SUBSECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA RURAL, SR. RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA**, nomeado através do Decreto nº 2337-S, de 02/01/2023, portador da Matrícula Funcional nº 2801159-2, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência eletrônica, **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES**, sob nº 90010/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **LATEC ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.110.878/0001-54, situada na Rodovia Fued Nemer, s/nº - Km 7,5 – Aracui – Castelo – ES – Cep: 29.360-000, neste ato representada pelo **SR. JOÃO ELIANO DELESPOSTE**, sócio/administrador, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-Rç2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES**, especificados na planilha orçamentária do lote 04 Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação na modalidade concorrência nº 90010/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA-010/2024						
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - SEAG						
Obra: FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Lote 4: MUNICÍPIOS: Alegre, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçu, Ibatiba, Ibitirama, Irup, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado.						
Data Base: agosto/2024						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
1	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 4,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 11.938,58	R\$ 214.894,44
2	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 5,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 11.450,36	R\$ 206.106,48
3	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 6,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 11.930,11	R\$ 214.741,98
4	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 7,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 14.283,89	R\$ 257.110,02
5	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 8,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 17.458,31	R\$ 314.249,58
6	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 9,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 19.932,49	R\$ 358.784,82
7	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 10,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 23.411,30	R\$ 421.403,40
8	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 11,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 25.098,66	R\$ 451.775,88
9	Vigas pré-moldadas CL 45, com ou sem laje entre vigas, vão de 12,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas, exclusive transporte	Unid.	3	18	R\$ 27.901,24	R\$ 502.222,32
10	Transporte das vigas pré-moldadas CL45	T x KM	1512	405.495,00	R\$ 1,50	R\$ 608.242,50
11	Guarda corpo padrão (tipo DNIT)	M	8	864	R\$ 234,40	R\$ 202.521,60
12	Sinalização vertical com chapa de aço fina-frio nº 16 (e=1,5mm) revestida em película refletiva grau técnico, inclusive 2 suportes de madeira de 1ª qualidade (8x8x320cm) (Placa SEAG 0,80x1,20m)	M2	2	104	R\$ 555,05	R\$ 57.725,20
Valor máximo a ser pago pelo quantitativo máximo do Lote 04:						R\$ 3.809.778,22

1)

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SEAG

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. identificação da ARP de interesse;

4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. dados de contato do requerente;

4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
Subsecretário de Estado de Infraestrutura
Rural - SEAG

JOÃO ELIANO DELESPORTE
LATEC Engenharia LTDA

Documento assinado e datado eletronicamente via Edoc's.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
SUBSECRETARIO ESTADO
SIR - SEAG - GOVES
assinado em 04/10/2024 08:28:43 -03:00

JOÃO ELIANO DELESPOSTE
CIDADÃO
assinado em 04/10/2024 08:13:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/10/2024 08:28:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KXBJJH>



Orçamento: 291225

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

RUA 10
Araguaina TO
(63)3411-2100

BARROS

CNPJ:07.553.862/0001-90 INSC. EST.: 293884315

000061
Assinatura

Araguaina 12 de junho de 2025

Cliente: 83952 - MUNICIPIO DE NOVA COLINAS

CNPJ: 01.608.768/0001-05 Fone: (99)9842-5267

Endereço: R SAO FRANCISCO

CPF:

Cidade: NOVA COLINAS

UF: MA

Nº SN Bairro: CENTRO

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Item	Código	Descrição	UN	Qtd	Vlr Bruto	Vlr Unit	Vlr Total
0001	010989	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR METRO	MT	8	2.176,57	2.100,00	16.800,00
0002	008717	FRETE	UN	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00
0003	017397	MONTAGEM DAS VIGAS	UN	2	2.500,00	2.500,00	5.000,00

ESPONSABILIDADE DA CONCRENORTE PRÉ MOLDADOS :
FORNECIMENTO DE (02 VIGAS P/ PONTE 4.00 X 2.01)

* TRANSPORTE DAS VIGAS

* IÇAMENTO DAS VIGAS

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

* ACESSO ATE O LOCAL DA PONTE

* CABECEIRAS ATERRADAS, NIVELADAS E NO ESQUADRO. OU SEJA ADEQUADAS PRA QUE POSSAMOS EFETUAR A INSTALAÇÃO DAS VIGAS NO LOCAL.

Total Geral: 29.412,56

Desconto: 612,56

Total Liquido: 28.800,00

FRETE INCLUSO
FAT. MÍNIMO R\$ 0,00
VALIDADE PROPOSTA 01/07/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

WILLYS JUNIOR w.junior@grupoconcrenorte.com.br

Vendedor

Email

Digitador: WILLYS JUNIOR

Cel. (63)99282-0721





Orçamento: 291225

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

RUA 10
Araguaina TO
(63)3411-2100

CNPJ:07.553.862/0001-90 INSC. EST.: 293884315

BARROS

Assinatura

Araguaina 12 de junho de 2025

Cliente: 83952 - MUNICIPIO DE NOVA COLINAS

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99)9842-5267

Cidade: NOVA COLINAS

CPF:

UF: MA

Endereço: R SAO FRANCISCO

Nº SN Bairro: CENTRO

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Item	Codigo	Descrição	UN	Qtd	Vlr Bruto	Vlr Unit	Vlr Total
0001	010989	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR METRO	MT	10	2.176,57	2.100,00	21.000,00
0002	008717	FRETE	UN	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00
0003	017397	MONTAGEM DAS VIGAS	UN	2	2.500,00	2.500,00	5.000,00

Total Geral: 33.765,70

Desconto: 765,70

Total Liquido: 33.000,00

RESPONSABILIDADE DA CONCRENORTE PRÉ MOLDADOS:

FORNECIMENTO DE (02 VIGAS P/ PONTE 5.00 X 2.01)

* TRANSPORTE DAS VIGAS

* IÇAMENTO DAS VIGAS

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

* ACESSO ATE O LOCAL DA PONTE

* CABECEIRAS ATERRADAS, NIVELADAS E NO ESQUADRO. OU SEJA ADEQUADAS PRA QUE POSSAMOS

EFETUAR A INSTALAÇÃO DAS VIGAS NO LOCAL.

FRETE

INCLUSO

FAT. MÍNIMO

R\$ 0,00

VALIDADE PROPOSTA

01/07/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

WILLYS JUNIOR

w.junior@grupoconcrenorte.com.br

Vendedor

Email

Digitador: WILLYS JUNIOR

Cel. (63)99282-0721





Orçamento: 291225

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

RUA 10
Araguaina TO
(63)3411-2100

CNPJ:07.553.862/0001-90 INSC. EST.: 293884315

BARROS 000063

Assinatura

Araguaina 12 de junho de 2025

Cliente: 83952 - MUNICIPIO DE NOVA COLINAS

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99)9842-5267

Endereço: R SAO FRANCISCO

CPF:

Cidade: NOVA COLINAS

UF: MA

Nº SN Bairro: CENTRO

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Item	Codigo	Descrição	UN	Qtd	Vlr Bruto	Vlr Unit	Vlr Total
0001	010989	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR METRO	MT	12	2.176,57	2.100,00	25.200,00
0002	008717	FRETE	UN	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00
0003	017397	MONTAGEM DAS VIGAS	UN	2	2.500,00	2.500,00	5.000,00
0004	002079	DESLOCAMENTO DO GUINCHO	UN	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00

Total Geral: 45.118,84

Desconto: 918,84

Total Liquido: 44.200,00

RESPONSABILIDADE DA CONCRENORTE PRÉ MOLDADOS:

* FORNECIMENTO DE (02 VIGAS P/ PONTE 6.00 X 2.01)

* TRANSPORTE DAS VIGAS

* IÇAMENTO DAS VIGAS

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

* ACESSO ATE O LOCAL DA PONTE

* CABECEIRAS ATERRADAS, NIVELADAS E NO ESQUADRO. OU SEJA ADEQUADAS PRA QUE POSSAMOS EFETUAR A INSTALAÇÃO DAS VIGAS NO LOCAL.

FRETE

INCLUSO

FAT. MÍNIMO

R\$ 0,00

VALIDADE PROPOSTA

01/07/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

WILLYS JUNIOR

w.junior@grupoconcrenorte.com.br

Vendedor

Email

Digitador: WILLYS JUNIOR

Cel. (63)99282-0721





Orçamento: 291225

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

RUA 10
Araguaina TO
(63)3411-2100

CNPJ:07.553.862/0001-90 INSC. EST.: 293884315

BARROS

Assinatura

Araguaina 12 de junho de 2025

Cliente: 83952 - MUNICIPIO DE NOVA COLINAS

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99)9842-5267

Endereço: R SAO FRANCISCO

CPF:

Cidade: NOVA COLINAS

UF: MA

Nº SN Bairro: CENTRO

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Item	Codigo	Descrição	UN	Qtd	Vlr Bruto	Vlr Unit	Vlr Total
0001	010989	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR METRO	MT	14	2.176,57	2.100,00	29.400,00
0002	008717	FRETE	UN	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00
0003	017397	MONTAGEM DAS VIGAS	UN	2	2.500,00	2.500,00	5.000,00
0004	002079	DESLOCAMENTO DO GUINCHO	UN	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00

Total Geral: 49.471,98

Desconto: 1.071,98

Total Liquido: 48.400,00

RESPONSABILIDADE DA CONCRENORTE PRÉ MOLDADOS:

* FORNECIMENTO DE (02 VIGAS P/ PONTE 7.00 X 2.01)

* TRANSPORTE DAS VIGAS

* IÇAMENTO DAS VIGAS

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

* ACESSO ATE O LOCAL DA PONTE

* CABECEIRAS ATERRADAS, NIVELADAS E NO ESQUADRO. OU SEJA ADEQUADAS PRA QUE POSSAMOS EFETUAR A INSTALAÇÃO DAS VIGAS NO LOCAL.

FRETE

INCLUSO

FAT. MÍNIMO

R\$ 0,00

VALIDADE PROPOSTA

01/07/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

WILLYS JUNIOR

w.junior@grupoconcrenorte.com.br

Vendedor

Email

Digitador: WILLYS JUNIOR

Cel. (63)99282-0721





Orçamento: 291225

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

RUA 10
Araguaina TO
(63)3411-2100

CNPJ:07.553.862/0001-90

INSC. EST.: 293884315

BARROS

000065

Assinatura

Araguaina 12 de junho de 2025

Cliente: 83952 - MUNICIPIO DE NOVA COLINAS

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99)9842-5267

Endereço: R SAO FRANCISCO

CPF:

Cidade: NOVA COLINAS

UF: MA

Nº SN Bairro: CENTRO

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Item	Codigo	Descrição	UN	Qtd	Vlr Bruto	Vlr Unit	Vlr Total
0001	010989	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR METRO	MT	16	2.176,57	2.100,00	33.600,00
0002	008717	FRETE	UN	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00
0003	017397	MONTAGEM DAS VIGAS	UN	2	2.500,00	2.500,00	5.000,00
0004	002079	DESLOCAMENTO DO GUINCHO	UN	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00

RESPONSABILIDADE DA CONCRENORTE PRÉ MOLDADOS:

* FORNECIMENTO DE (02 VIGAS P/ PONTE 8.00 X 2.01)

* TRANSPORTE DAS VIGAS

* IÇAMENTO DAS VIGAS

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

* ACESSO ATE O LOCAL DA PONTE

* CABECEIRAS ATERRADAS, NIVELADAS E NO ESQUADRO. OU SEJA ADEQUADAS PRA QUE POSSAMOS EFETUAR A INSTALAÇÃO DAS VIGAS NO LOCAL.

Total Geral: 53.825,12

Desconto: 1.225,12

Total Liquido: 52.600,00

FRETE

INCLUSO

FAT. MÍNIMO

R\$ 0,00

VALIDADE PROPOSTA

01/07/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

WILLYS JUNIOR

w.junior@grupoconcrenorte.com.br

Vendedor

Email

Digitador: WILLYS JUNIOR

Cel. (63)99282-0721





Orçamento: 291225

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

RUA 10
Araguaina TO
(63)3411-2100

CNPJ:07.553.862/0001-90 INSC. EST.: 293884315

BARROS

000066

Assinatura

Araguaina 12 de junho de 2025
Cliente: 83952 - MUNICIPIO DE NOVA COLINAS
CNPJ: 01.608.768/0001-05 Fone: (99)9842-5267
Endereço: R SAO FRANCISCO

CPF:
Cidade: NOVA COLINAS UF: MA
Nº SN Bairro: CENTRO

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Item	Código	Descrição	UN	Qtd	Vlr Bruto	Vlr Unit	Vlr Total
0001	010989	VIGA DE CONCRETO P/ PONTE TIPO PI H58 POR METRO	MT	16	2.176,57	2.100,00	33.600,00
0002	008717	FRETE	UN	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00
0003	017397	MONTAGEM DAS VIGAS	UN	2	2.500,00	2.500,00	5.000,00
0004	002079	DESLOCAMENTO DO GUINCHO	UN	1	7.000,00	7.000,00	7.000,00

RESPONSABILIDADE DA CONCRENORTE PRÉ MOLDADOS:

* FORNECIMENTO DE (02 VIGAS P/ PONTE 8.00 X 2.01)

* TRANSPORTE DAS VIGAS

* IÇAMENTO DAS VIGAS

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

* ACESSO ATE O LOCAL DA PONTE

* CABECEIRAS ATERRADAS, NIVELADAS E NO ESQUADRO. OU SEJA ADEQUADAS PRA QUE POSSAMOS EFETUAR A INSTALAÇÃO DAS VIGAS NO LOCAL.

Total Geral: 53.825,12

Desconto: 1.225,12

Total Liquido: 52.600,00

FRETE INCLUSO
FAT. MÍNIMO R\$ 0,00
VALIDADE PROPOSTA 01/07/2025

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

WILLYS JUNIOR w.junior@grupoconcrenorte.com.br

Vendedor

Email

Digitador: WILLYS JUNIOR
Cel. (63)99282-0721

